



## MEDIDAS COM IMPACTO DIRECTO NA POPULAÇÃO

1

Ministério da Agricultura e Pescas.....

Secretaria de Estado da Estruturação Agrária.....

INDICAÇÃO DO CONTEÚDO DA MEDIDA	DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRESPONDENTES (a)
Devolução, entrega de reservas, gados e equipamentos no âmbito da aplicação da Lei de Bases Gerais da Reforma Agrária.	<i>Fundação Cuidar o Futuro</i>
Revogação de despachos de Governos anteriores bem como a derrogação de portarias, sempre que se verificou violação da Lei. <i>nesto</i>	
Determinou-se a manutenção na posse útil da terra daqueles que a detivessem à data da revogação ou da suspensão de acto definitivo e executório	Despacho de 30 de Outubro de 1979
Desbloqueamento de verbas da cortiça (a) retidas indevidamente pelo MAP	Despacho de 09/11/79

(a) referentes à alínea a) do nº.1 do artigo 10º. do Decreto-Lei nº. 260/77, de 21 de Junho.

INDICAÇÃO DO CONTEÚDO DAS MEDIDAS

DISPOSIÇÕES LEGAIS  
CORRESPONDENTES (a)

Concessão de subsídios mensais em uns casos e sua cessação noutras, dedutíveis das indemnizações por frutos pendentes.



Promoção e realização de Encontro entre técnicos especialistas para discussão e análise da problemática relativa às Sociedades de Agricultura de Grupo.

Apoio técnico à elaboração e análise de projectos de investimento de cooperativas agrícolas nomeadamente dos sectores leiteiro, vinícola, florestal compra e venda, e, horto-industrial.

### Fundação Cuidar o Futuro

Apoio técnico à elaboração de projectos de saneamento financeiro e de viabilização económica, de várias cooperativas agrícolas.

Relançamento dos Cursos de Empresários Agrícolas promovidos pelo MAP, com o arranque do primeiro desta série na Direcção Regional de Agricultura de Entre-Douro e Minho.

Realização de Cursos de actualização em associativismo agrícola, para técnicos superiores dos Serviços Centrais e Regionais do MAP.

## INDICAÇÃO DO CONTEÚDO DAS MEDIDAS

DISPOSIÇÕES LEGAIS  
CORRESPONDENTES (a)

Nomeação de grupo técnico de trabalho para estudo -diagnóstico da situação das explorações agrícolas na Lezíria da Golegã e proposta de solução técnico-económica a encontrar em diálogo com os interessados (Companhia das Lezírias E.P., agricultores rendeiros, agricultores seareiros e cooperativas de produção agrícola).



Concessão de subsídios a cooperativas agrícolas com vista a possibilitar a efectiva extinção de Grémios da Lavoura.

Fundação Cuidar o Futuro

Concessão de subsídios a cooperativas agrícolas com vista ao seu saneamento financeiro face a projectos de viabilização económica.



## MEDIDAS DE CARÁCTER INSTITUCIONAL E ORGANIZATIVO

2

Ministério da Agricultura e Pescas.....

Secretaria de Estado da Estruturação Agrária .....

INDICAÇÃO DO CONTEÚDO DA MEDIDA	DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRESPONDENTES (a)
Com vista a instaurar nos Serviços um clima de exigência de cumprimento da Lei de Bases Gerais da Reforma Agrária e do Decreto-Lei Nº. 81/78, explicitou-se em despacho interno a metodologia essencial a observar por forma a garantir a legalidade da decisão final, nomeadamente na atribuição de reservas.	Despacho de 11 de Outubro de 1979
Constituição de Comissão para reanálise dos processos de reserva despachados pelo anterior executivo e que funcionou presidida pelo Senhor Auditor Jurídico do MAP, integrando técnicos do IGEF e da Direcção Regional a que respeitava cada processo.	Despacho interno
Reinstrução pelos Serviços Competentes de processos cujo substrato probatório dos direitos definidos no despacho final se apresentava duvidoso, deficiente ou inexistente.	Despachos casuísticos
Em colaboração com o MAI, definição dos termos em que se deveria processar a requisição de forças à G.N.R. para efeito de garantir ou coadjuvar a execução material dos despachos do SEEA, particularmente na entrega de reservas, gados e equipamento e ainda nos casos de conflito relativos à aplicação do regime legal da extracção e comercialização da cortiça.	

INDICAÇÃO DO CONTEÚDO DAS MEDIDAS	DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRESPONDENTES (a)
Nomeação de grupo de trabalho para estudo e proposta de solução face aos problemas derivados da actual situação das ganadarias.	
Nomeação de grupo de trabalho para proposta de fixação dos critérios de cálculo das indemnizações no sector agrícola.	
Nomeação de Comissão Coordenadora incumbida do processo de efectiva extinção dos ex-Grémios da Lavoura e suas ex-Federações ainda existentes.	
Fundação Cuidar o Futuro	

(a) Para além das de conteúdo normativo outras relacionadas com as medidas (despachos, circulares...)

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS REFERIDOS A 30 NOV 791. ACÇÕES DE AGOSTO

Reservas..... 7/3.648 ha (2 sem G.N.R.)

Devoluçãoes..... 3/24 ha

TOTAL..... 10/3.672 ha

Média semanal 3.672 ha  $\times 7 = 829,1$  ha/semana  
312. ACÇÕES DE SETEMBRO

Reservas..... 22/6.628 ha (1 sem G.N.R.)

Devoluçãoes..... 3/489 ha (1 sem G.N.R.)

TOTAL..... 25/7.171 ha

Média semanal 7.171 ha  $\times 7 = 1.673,2$  ha/semana  
303. ACÇÕES DE OUTUBRO

Reservas..... 11/3.766 ha (4 sem G.N.R.)

Devoluçãoes..... nada

Média semanal 3.766 ha  $\times 7 = 850$  ha/semana  
314. ACÇÕES DE NOVEMBRO

Reservas..... 6/2.138 ha

Devoluçãoes..... nada

Média semanal 2.138 ha  $\times 7 = 498,4$  ha/semana  
305. TOTAL DE ACÇÕES DO V GOV.

Total de entregas..... 3.672 ha (AGO)

..... 7.171 ha (SET)

..... 3.766 ha (OUT)

..... 2.138 ha (NOV)

16.747 haMédia semanal geral 16.747 ha  $\times 7 = 950$  ha/semana  
122

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA

Gabinete do Secretário de Estado da Estruturação Agrária

DESPACHO

Sempre que surge a necessidade de revogar um acto definitivo e executório e constitutivo de direitos, levanta-se com grande acuidade o problema dos conflitos sociais daí imediatamente derivados e consistentes essencialmente na luta pela manutenção ou recuperação da posse útil da terra objecto do acto revogado ou suspenso.

Não se pretende aqui e agora levantar ou solucionar questões jurídicas motivadas pelas revogações ou suspensões acima referidas que respeitam a processos que na sua maioria, senão na totalidade, vão para reinstruturação adequada de acordo com a lei vigente por forma a garantir às partes o total cumprimento das normas democraticamente aprovadas e a todos igualmente impostas e que em qualquer caso têm de ser remetidos ao STA, atento o disposto no nº.º 3 do artigo 2º. do Decreto-Lei Nº. 256-A/77 de 17 de Junho.

Considerando a natureza transitória dos actos suspensivos e da maioria dos actos revogatórios, os quais ao mandar reinstruir os processos de reservas ou outros, prevêm em si próprios, a existência de novos actos definidores de situações que se desejam correctas sob o ponto de vista legal;

Considerando que o uso da terra é de natureza imperativa e pode ser gravemente afectado pelas revogações ou suspensões a que somos forçados a proceder;

Considerando que a investidura na posse útil da terra, operada por um despacho que até à sua revogação ou suspensão gozava de presunção de legalidade, terá levado o seu titular à programação da exploração agrícola com a consequente assumpção de compromissos, aquisição de equipamentos e mesmo até ao início da exploração.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado da Estruturação Agrária



- 2 -

Considerando que os prejuízos inerentes ao não uso da terra com todos os seus efeitos perniciosos designadamente diminuição da produção agrícola, pecuária e falta de assistência aos gados e equipamentos, podem ser, embora dubitativamente imputados com certa força de causalidade adequada à revogação ou suspensão dos actos a que nos referimos;

Considerando ainda e essencialmente que há que manter um período de acalmia social tendo não só em vista o período eleitoral que se avizinha mas também e sobretudo a manutenção da ordem pública enquanto não se definirem correctamente as questões em causa,

Determino:

1. Sempre que exista revogação ou suspensão de despachos anteriores ou de outros actos que importem o mesmo efeito de anulação ou suspensão de actos definitivos e executórios nomeadamente os que sejam ou devam ser derivados da publicação de portarias, a posse útil da terra, manter-se-á naqueles que a detiverem ao tempo do acto de revogação ou suspensão, até decisão final do processo questionado.
2. Os serviços darão prioridade aos processos em que se verifiquem as situações de suspensão ou revogação atrás referidas, devendo reinstruí-los ou completá-los com a maior urgência.
3. Esta prioridade já definida pelos serviços no início da instrução do próprio processo é agora reafirmada, dado que já consta do mesmo a grande maioria dos elementos necessários ao despacho final urgido apenas corrigir, completar ou esclarecer os pontos importantes, informando-se em seguida em conformidade, o que obviamente deverá ser conseguido no mais curto espaço de tempo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA

30 de Outubro de 1979

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA

Cabinete do Secretário de Estado da Estruturação Agrária

D E S P A C H O



O Decreto-Lei nº 81/78, de 29 de Abril regulamentou o exercício do direito de reserva estabelecendo as regras a que deveria obedecer a organização do respectivo processo.

Contudo, na prática verificou-se a necessidade de uma maior pormenorização.

Considerando que há que ter sempre presente que é aos Serviços, concretamente aos funcionários da Direcção Regional competente que a Lei comete a tarefa de tomar a iniciativa de averiguar os factos insuficientemente provados, afirmado-se assim o princípio do inquisitório na busca de uma completa verdade sobre os elementos que determinam a existência do direito de reserva e as suas características em cada caso concreto;

Considerando que o objectivo final de ser necessariamente alcançado com a maior garantia de certeza para as partes;

Torna-se urgente fixar algumas directrizes que a prática tem revelado necessárias à prossecução dos fins assinalados na Lei, pelo que determino:

1. Os Serviços de Gestão e Estruturação Fundiária deverão organizar os processos de reserva com rigorosa observância das regras processuais estabelecidas no Decreto-Lei nº 81/78, de 29 de Abril.

2. O Coordenador do respectivo Serviço ou um funcionário por ele expressamente indicado deverá acompanhar a tramitação de cada processo, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Abrir o processo, numerá-lo com indicação do ano em que se inicia e numerar e rubricar todas as folhas e documentos que deverão situar-se por ordem cronológica da sua obtenção;

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado da Estruturação Agrária



- b) Rubricar todas as peças que são juntas ao processo com a indicação das datas em que é efectuada a junção;
- c) Reduzir a escrito os autos de inquirição de testemunhas que deverá datar e assinar juntamente com os inquiridos;
- d) Ordenar a produção de outras provas para além das produzidas pelas partes, bem como o esclarecimento das dúvidas levantadas, designadamente cuvindo novas testemunhas e procedendo à acareação;
- e) Propor a despacho do Director Regional em informação fundamentada a dispensa da realização de diligências que considere meramente dilatórias.

3. O Coordenador deverá certificar-se antes do processo ser submetido a despacho do Director Regional, que foram rigorosamente cumpridas todas as formalidades previstas no Decreto-Lei nº 81/78, de 29 de Abril.

4. Elaborada a proposta da demarcação da reserva a que se refere o artº 14º do Decreto-Lei nº 81/78, de 29 de Abril deve o processo ser submetido a despacho de concordância ou não, do Director Regional; no último caso devidamente fundamentado.

5. Detectada qualquer anomalia o Director Regional devolverá o processo ao Coordenador para os devidos efeitos.

6. Após o despacho do Director Regional e simultaneamente com a remessa do processo ao Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária os Serviços devem enviar carta registada com aviso de recepção para notificação de todas as partes interessadas, de que se contra fixada a proposta definitiva de pontuação ou área, devendo incluir obrigatoriamente a cópia da proposta final de demarcação de reserva elaborada pelos Serviços Regionais, com vista a possibili-

S. R.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA

Gabinete do Secretário de Estado da Estruturação Agrária

tar, em tempo útil, o recurso hierárquico previsto no artº 32º do referido Decreto-Lei.



Lisboa, 11 de Outubro de 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA,

*Eduardo Ferreira Góes*